

## Política de Exercício do Direito de Voto

### Starboard Asset Ltda.

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Starboard Asset Ltda. e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. A Starboard Asset Ltda. não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos contidos nesta política.

É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Starboard Asset Ltda.



## Índice

1. Objetivo .....	3
2. Princípios Gerais .....	3
3. Conflito de Interesses .....	3
4. Matérias Obrigatórias .....	4
5. Matérias Facultativas .....	6
6. Processo Decisório, Registro e Formalização .....	7
7. Comunicação aos Cotistas .....	8
8. Aprovação e Revisão .....	8
Controle de Versão .....	8

## 1. Objetivo

Esta Política de Exercício do Direito de Voto (“Política”) tem por objetivo disciplinar os requisitos e procedimentos que deverão orientar o exercício do direito de voto pela Starboard Asset Ltda. (“Starboard Asset”), na qualidade de representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão, em conformidade com os termos da Resolução CVM nº 175/22, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Esta Política é destinada a todas as classes geridas pela Starboard Asset nas quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que confirmam a seus detentores o direito de voto em assembleias de titulares de tais ativos.

## 2. Princípios Gerais

A Starboard Asset exercerá o direito de voto em assembleias no melhor interesse dos cotistas das classes sob sua gestão, com vistas a maximizar o retorno dos rendimentos de tais classes e ponderando eventuais ganhos ou perdas financeiras resultantes da(s) proposta(s) submetidas à deliberação.

No exercício do direito de voto, a Starboard Asset deverá atuar em conformidade com a política de investimento das classes de cotas sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, empregando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou que agreguem valor aos ativos detidos pelas classes.

A Starboard Asset deverá empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dedicar à gestão de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas das classes sob sua gestão, praticando todos os atos necessários para assegurar seus direitos, incluindo a eventual adoção das medidas legais cabíveis.

## 3. Conflito de Interesses

A Starboard Asset exercerá o direito de voto em atenção aos deveres regulamentares impostos a gestores de recursos de terceiros e aos princípios gerais estabelecidos nesta Política.

Caso, no exercício de suas atribuições, a Starboard Asset identifique uma situação de conflito de interesses, qualquer membro da equipe de gestão de recursos deverá informar a questão ao Diretor de Riscos e Compliance, que emitirá uma recomendação a seu respeito. Nesse caso, a Starboard Asset poderá se abster de votar, mesmo que se trate de uma Matéria Obrigatória.

Caso o Diretor de Riscos e Compliance entenda estar caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto, o Diretor de Gestão deverá buscar, se possível, solucionar o referido conflito em tempo hábil para participação da Starboard Asset na respectiva assembleia, com acompanhamento do Diretor de Riscos e Compliance. O referido conflito poderá ser solucionado pelo Diretor de Gestão por meio da adoção de eventuais medidas previstas nos regulamentos dos fundos e nos respectivos anexos das classes sob gestão da Starboard (inclusive a deliberação em assembleia geral de cotistas, se for o caso).

Não sendo possível a adoção de tais medidas em tempo hábil, a Starboard Asset deixará de exercer o direito de voto na respectiva assembleia, sem prejuízo *(i)* de comparecer à referida assembleia, abstenendo-se da deliberação em relação à qual tenha sido constatado o conflito de interesses; e *(ii)* de manter arquivada física ou remotamente, na computação em nuvem, nos termos da regulamentação em vigor, sua decisão justificada. Tratando-se de matéria em relação à qual o exercício de voto seria, em tese, obrigatório, a justificativa deverá ser colocada à disposição de quaisquer cotistas que a solicitarem.

Caso o Diretor de Riscos e Compliance entenda que o conflito de interesses não prejudica o exercício do direito de voto na defesa dos interesses dos cotistas, e desde que observadas as disposições do regulamento do fundo de investimento em questão, a Starboard Asset poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

Embora seja impossível prever todos os conflitos relevantes que possam surgir, os exemplos abaixo têm a finalidade de ajudar os Colaboradores na identificação de potenciais conflitos. A Starboard Asset ressalta que este rol é meramente exemplificativo e que, no caso de dúvidas, os Colaboradores deverão reportá-las ao Diretor de Riscos e Compliance.

- i. Se o emissor cuja assembleia tenha sido convocada for cliente da Starboard Asset e solicitar apoio na decisão referente a qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia;
- ii. Caso algum colaborador da Starboard Asset envolvido na definição da orientação de voto, direta ou indiretamente, tenha interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia;
- iii. Demais situações que configurem conflito de interesses, segundo o entendimento da Starboard Asset.

#### **4. Matérias Obrigatórias**

Observado o disposto no item 5 desta Política, a Starboard Asset deverá, obrigatoriamente, exercer o direito de voto das classes sob sua gestão com relação a deliberações das seguintes matérias:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções relativos à remuneração de administradores da companhia, quando houver opções de compra “dentro do preço”, ou seja, quando o preço de exercício da opção for inferior ao preço da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Starboard Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas classes sob sua gestão; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ii. No caso de outros ativos e valores mobiliários detidos pelas classes:
- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
  - b. Garantias;
  - c. Vencimento antecipado;
  - d. Resgate antecipado;
  - e. Recompra; e
  - f. Remuneração originalmente acordada para a operação.
- iii. No caso de cotas de fundos de investimento financeiros – FIF:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
  - b. Mudança de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do seu grupo econômico;
  - c. Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes dos regulamentos dos fundos;
  - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

- h. Assembleia de cotistas, nos casos previstos na regulamentação aplicável.
- iv. No caso de cotas de fundo de investimento imobiliário – FII:
- a. Alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;
  - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais e/ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
  - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxa de entrada, ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado;
  - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - e. Eleição de representantes dos cotistas;
  - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - g. Liquidação do fundo; e
  - h. Relativamente aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII, (i) aprovação de despesas extraordinárias; (ii) aprovação de orçamento; (iii) eleição de síndico e/ou conselheiro; e (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Starboard Asset.

## 5. Matérias Facultativas

- i. Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto das classes sob sua gestão será facultativo, a exclusivo critério da Starboard Asset:
  - a. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto a distância e/ou a participação por meio eletrônico;
  - b. Se o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe em questão;
  - c. Se a participação total das classes sob gestão da Starboard Asset na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- ii. Adicionalmente, nas seguintes hipóteses, será facultativo o voto obrigatório:
  - a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;

- b. No caso de classes exclusivas em que o anexo não obrigue a Starboard Asset a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. No caso de ativos financeiros cujo emissor tenha sede fora do Brasil; e
- d. No caso de certificados de depósito de valores mobiliários.

## **6. Processo Decisório, Registro e Formalização**

O Diretor de Gestão da Starboard Asset é o responsável pelo controle e pela execução desta Política.

A Starboard Asset deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários. A Starboard Asset será representada na forma do seu Contrato Social ou, nos termos de instrumentos de mandato devidamente outorgados, pela área jurídica da empresa ou por terceiros contratados para efetuar essa representação.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Starboard Asset deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários.

Salvo quando o regulamento determinar a realização prévia de assembleia geral de cotistas ou a recomendação por parte do comitê de investimentos, a Starboard Asset exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica. Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o comitê de investimentos da classe deverá avaliar a necessidade e pertinência da participação das classes sob gestão da Starboard Asset no conclave, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para as classes, eventuais conflitos de interesse (observado o disposto no item 3 desta Política) e o custo relacionado ao exercício do direito de voto, e adotar uma das seguintes alternativas, de acordo com sua conclusão:

- i. Comandar a participação na assembleia e o voto a ser proferido conjuntamente com os colaboradores que componham a sua equipe; ou
- ii. Não comparecer à assembleia ou abster-se do direito de voto das classes sob gestão da Starboard Asset, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

As decisões a respeito do exercício do direito de voto nas assembleias de emissores de valores mobiliários investidos serão registradas e formalizadas em ata da reunião do comitê de investimento da respectiva classe. A ata será arquivada pela Starboard Asset pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

## 7. Comunicação aos Cotistas

Os votos proferidos pelas classes sob gestão da Starboard Asset em assembleias serão (i) em até 7 (sete) dias contados da respectiva assembleia, disponibilizados ao administrador das classes para que sejam comunicados aos cotistas; e (ii) arquivados pela Starboard e mantidos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, acompanhados de eventuais comunicações enviadas aos cotistas.

Não obstante o disposto acima, a Starboard Asset poderá, a seu exclusivo critério, não disponibilizar os votos proferidos para que sejam comunicados aos cotistas nas hipóteses de: (i) matérias protegidas por sigilo ou protegidas por acordo de confidencialidade; (ii) decisões que, a critério da Starboard Asset, sejam consideradas estratégicas (que, contudo, deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e (iii) exercício de voto em relação a matérias facultativas, nos termos do item 5 desta Política.

## 8. Aprovação e Revisão

A Política de Exercício do Direito de Voto da Starboard Asset será revisada sempre que necessário e, no mínimo, uma vez ao ano, estando disponível na página da Starboard Asset na rede mundial de computadores em sua versão atualizada.

### Controle de Versão

**Válido a partir de:** Maio de 2020

**Área responsável:** Riscos e *Compliance*

**Data da última revisão:** Abril de 2024

**Versão:** 2.1